PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 067/2017

Catalão, 31 de março de 2017.

PROTOCOLO
31/03/17
Hrs: 14:40
Patrícia F. Dias

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa instituir o Conselho de Turismo no nosso Município.

Trata-se de mais de uma iniciativa do Executivo Municipal para dinamizar e tornar um marco importante o desenvolvimento turístico local e regional.

A proposta apresentada demonstra sério compromisso com todos os segmentos econômicos, sociais e culturais do nosso Município, pois tal conselho tem por objetivo auxiliar o Executivo a delinear e promover as políticas públicas de fomento à indústria do Turismo local.

Assim seguem as razões:

Nacionalmente o mercado turístico investe menos de US$ 100 milhões/ano e tem potencial para arrecadar mais de US$ 5 bilhões em divisas estrangeiras anuais para o Brasil, sendo assim considerado o maior mercado gerador de empregos no país. De acordo com dados da Empresa Brasileira de Turismo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

(Embratur), a indústria de viagens e turismo é hoje considerada como a maior fonte de geração de empregos no mundo.

Desde a mão-de-obra mais qualificada, em áreas que se utilizam de alta tecnologia (como transportes e comunicações) até as de menor qualificação, tanto no emprego formal quanto no informal, são beneficiadas com o crescimento do mercado do turismo no Brasil e no mundo.

Na verdade, o turismo é uma grande indústria. Ele emprega mais pessoas do que qualquer outro ramo. Pesquisas revelam que um em cada dez trabalhadores do Brasil atua no turismo.

O turismo tem se apresentado como um importante elemento dinamizador da economia, não só do Brasil, mas também de muitos outros países que apresentam atrativos, sejam eles naturais ou artificiais. Seu potencial dinamizador decorre do fato de o arranjo produtivo turístico englobar diversas atividades características, como serviços de alojamento, de alimentação, de transporte e de lazer e o comércio em mercados conexos. Juntas, essas atividades respondem por expressivo impacto na geração de emprego e renda nas regiões.

Todo esse arranjo produz um efeito multiplicador que se traduz em: aumento da urbanização; incremento das indústrias associadas à atividade; incremento da demanda de mão de obra para serviços; incremento da indústria de construção; aumento da demanda dos produtos locais, desde hortifrutigranjeiros até artesanato. Além disso, ele gera divisas e arrecadação – de impostos diretos das empresas privadas e de taxas cobradas dos turistas – para o governo. São, portanto, inúmeros os benefícios de natureza econômica e social propagados pela atividade turística.

Goiás é um estado de dimensões amplas, onde se situam municípios guarnecidos de diferentes atrativos, que motivam diferentes modalidades de turismo. Sejam naturais e/ou artificiais, tais atrativos potencializam a existência de um dinâmico mercado turístico, apto a satisfazer as necessidades de diferentes perfis de clientes em busca de lazer, aventura, contato com a natureza ou com patrimônios históricos, ou ainda encontros de interesse profissional - afinal, o estado é um polo agropecuário - institucional, de caráter técnico, científico ou social.

Em Catalão as congadas, de longe é o maior atrativo de turismo na região. **Faz parte de uma manifestação folclórica e religiosa bastante antiga em nosso Município. Desde 1820, em toda última sexta-feira do mês de**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

setembro, estendendo-se por parte da primeira quinzena de outubro, acontecem as congadas em Catalão. A festa atrai, a cada ano, cerca de 100 mil visitantes.

Entretanto, o Município de Catalão e sua microrregião, possui um potencial turístico muito vasto a ser explorado em decorrência de sua característica geológica, cultural, fauna, flora, rios, agronegócio, malha ferroviária histórica e por fim, extensa área rural propícia ao ecoturismo e o turismo de aventura. Lembrando, que já possuímos uma infraestrutura logística e de acolhimento ao turista muito satisfatória.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei se torna importante para que o Executivo auxiliado pelo Conselho que ora se cria, juntamente com o de Cultura possam dar segmento ao processo de desenvolvimento turístico, que envolve desde o mapeamento das áreas e possíveis atividades afins a serem exploradas, estudos para melhoramentos da infraestrutura logística e acolhedora, até a elaboração dos projetos de fomento ao turismo local e regional, ações que sem dúvida alguma proporcionarão um ganho em ordem exponencial para todos os setores da nossa economia.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº. 31 , de 31 de março de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião do ano pelos pares.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art.2º - O COMTUR se constituirá por 1/3 (um terço) de integrantes do Setor Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e 2/3 (dois

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

terços indicados pela iniciativa privada, especialmente por entidades participantes do desenvolvimento e fomento do Turismo local.

§ 1º - A quantidade de integrantes do Conselho será prevista no Regimento Interno a ser elaborado após a aprovação desta Lei.

§ 2º - Os nomes dos integrantes indicados da iniciativa privada deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho para sua apreciação e acolhimento.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º .

§2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art.12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art.13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Art.16 - Aprovada esta Lei, será elaborado o competente Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Turismo que deverá ser aprovado conforme condições estabelecidas nesta Lei.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE março DE 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Recebido 07/04/2017
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Ofício nº. **34**/2017

Catalão, 05 de Abril de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 31/2017 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 31/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto de Processo Legislativo

PROTOCOLO
10 / 04 / 2017
Hrs: 11 : 05
Ademisia Santos

Câmara Municipal de Catalão
Poder Legislativo
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Memorando: nº 0014/2017

Catalão, 07 de abril de 2017.

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO.

Prezada Relatora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 34/2017, datado em 05 de abril de 2017, recebido e protocolado neste gabinete no dia 07/04/2017, para elaboração de Parecer, alusivo à análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, concernente ao Projeto de Lei Municipal nº 31/2017, deliberado na 11° Sessão Ordinária (04/04/2017) desta respeitosa Casa Legislativa.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

10/04/17

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 31, de 31 de março de 2017.**
Assunto: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 31, de 31 de março de 2017"** que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo dinamizar e tornar um marco importante o desenvolvimento turístico local e regional, auxiliando o Executivo no processo de desenvolvimento turístico, que envolve desde o mapeamento das áreas e possíveis atividades afins a serem exploradas, estudos para melhoramentos da infraestrutura logística e acolhedora, até a elaboração dos projetos de fomento ao turismo local e regional.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelo autor, *"A proposta apresentada demonstra sério compromisso com todos os segmentos econômicos, sociais e culturais do nosso Município, pois tal conselho tem por objetivo auxiliar o Executivo a delinear e promover as políticas públicas de fomento à indústria do Turismo local. (...) O turismo tem se apresentado como um importante elemento dinamizador da economia, não só do Brasil, mas também de muitos outros países que apresentam atrativos, sejam*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

eles naturais ou artificiais. Seu potencial dinamizador decorre do fato de o arranjo produtivo turístico englobar diversas atividades características, como serviços de alojamento, de alimentação, de transporte e de lazer e o comércio em mercados conexos. Juntas, essas atividades respondem por expressivo impacto na geração de emprego e renda nas regiões. (...) Em Catalão as congadas, de longe é o maior atrativo de turismo na região. ***Faz parte de uma manifestação folclórica e religiosa bastante antiga em nosso Município. Desde 1820, em toda última sexta-feira do mês de setembro, estendendo-se por parte da primeira quinzena de outubro, acontecem as congadas em Catalão. A festa atrai, a cada ano, cerca de 100 mil visitantes.*** *(...) Assim, a aprovação deste Projeto de Lei se torna importante para que o Executivo auxiliado pelo Conselho que ora se cria, juntamente com o de Cultura possam dar segmento ao processo de desenvolvimento turístico, que envolve desde o mapeamento das áreas e possíveis atividades afins a serem exploradas, estudos para melhoramentos da infraestrutura logística e acolhedora, até a elaboração dos projetos de fomento ao turismo local e regional, ações que sem dúvida alguma proporcionarão um ganho em ordem exponencial para todos os setores da nossa economia."*

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 10 DE ABRIL DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 21, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 31 de 31 de março de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 31, de 31 de março de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."**

A proposição em questão foi protocolada em 31.31.2017, e deliberada em 04 de abril de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

PROTOCOLO
10/04/17
Hrs: 08:54
Patrícia Felix

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa do Prefeito e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98 § 1º, V, do Regimento Interno e art. 44, V da LOM.

No caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões: de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e Meio Ambiente, Recursos Hidrícos, Turismo e Lazer e Saúde, ao processo legislativo, nos termos dos arts. 27 e 31, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 09 de abril de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Paulo César Santos

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 31, de 31 de março de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa p INSTITUIR O CONSELHO DE TURISMO nesta cidade de Catalão/GO, de ca deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em que referentes ao desenvolvimento turístico, tem o intuito de fomentar o desenvolv turístico local e regional.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Muni designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de r e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Através do presente projeto, propõe-se criação e composição do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, com o intuito de alavancar o comércio turístico do município desta cidade, gerando com isso uma fonte de grande renda no setor da economia para o município de Catalão/GO. O turismo envolve basicamente o setor de serviços e, considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de Goiás. O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Turismo possa desenvolver suas atividades.

Assim, está em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 4.320/ 64, com os artigos 44, III, V, VI, e 106 ambos da Lei 845 de 1990.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 31/2017.

Catalão (GO), 07 de abril de 2017

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROTOCOLO
17/04/2017
Hrs: 10:52
Adenicia Santos

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 31/2017, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Trata-se de mais de uma iniciativa do Executivo Municipal para dinamizar e tornar um marco importante o desenvolvimento turístico local e regional. A proposta apresentada demonstra sério compromisso com todos os segmentos econômicos, sociais e culturais do nosso Munícipio, pois tal conselho tem por objetivo auxiliar o Executivo a delinear e promover as políticas públicas de fomento à indústria do Turismo local".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo a criação do conselho municipal de Turismo – O COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Desta forma, pretende-se que se crie o conselho juntamente com o Poder Público e a Sociedade Civil para que todos os assuntos relacionados ao Turismo e seu desenvolvimento em todas as esferas municipais. Pois, conforme demonstrado o Turismo é uma grande indústria, que gera emprego e renda ao Munícipio.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, notório se faz os benefícios que trarão para toda sociedade, com ações positivas e integradas entre diversos órgãos da comunidade, juntamente com o poder Executivo Municipal.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei n°. 31/2017.

Catalão (GO), 17 de abril de 2017

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2017

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.471, de 26 de abril de 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião do ano pelos pares.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art.2º - O COMTUR se constituirá por 1/3 (um terço) de integrantes do Setor Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e 2/3 (dois terços indicados pela iniciativa privada, especialmente por entidades participantes do desenvolvimento e fomento do Turismo local.

§ 1º - A quantidade de integrantes do Conselho será prevista no Regimento Interno a ser elaborado após a aprovação desta Lei.

§ 2º - Os nomes dos integrantes indicados da iniciativa privada deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho para sua apreciação e acolhimento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
b) Dar posse aos seus membros;
c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
e) Prover todas as necessidades burocráticas;
f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

§2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art.12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art.13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

Art.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art.16 - Aprovada esta Lei, será elaborado o competente Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Turismo que deverá ser aprovado conforme condições estabelecidas nesta Lei.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal